



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.485 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aut. Nº	226/08
P.L. Nº	240/08
Publ.:	19/12/08

"Autoriza repasse de recursos financeiros em favor das entidades que especifica, no exercício de 2009, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2009, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, associação sem fins lucrativos, com sede à Estrada Municipal Pedro Virilo Furlan, nº 01, Chácara Recreio – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.691.000/0001-85, subvenção social de até o limite de R\$ 437.527,56 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

II- Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

III – Comunidade FAROL, entidade jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Estrada do Belchior, nº.980, Bairro Mirim – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001-66, subvenção social de até o limite de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV- Centro Espírita Apóstolos do Bem, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

V- Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

VI- Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia José Boldrini, nº170, Bairro Itaiçi, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº33.544.370/0035-98, subvenção social de até o limite de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

VII- Centro Espírita Padre Zabeu Kaufman, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

VIII- Clube das Mães Solidárias: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João Narezzi, nº. 486 – Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.355.904/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais) em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

IX- Voluntárias de Apoio no combate ao Câncer "VOLACC", associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, subvenção social de até o limite de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

X- Associação Comunitária do Helvetia “ACH”, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ângelo Berteli Netto, nº. 1.000 – Núcleo Residencial Carlos Aldrovandi – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.557.373/0001-93, subvenção social de até o limite de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan da Sociedade São Vicente de Paulo, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 918 – Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XII- Casa do Caminho: associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 890 – Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.010.413/0001-08, subvenção social de até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XIII- Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba – ANAI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Mattioni, nº 260, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.827/0001-42, subvenção social de até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XIV- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XV- Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI: associação sem fins lucrativos, com sede na Al. Das Crianças, nº. 192 – Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, subvenção social de até o limite de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XVI- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XVII- Centro de Integração Reabilitação e Vivências dos Autistas – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XVIII- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº.910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XIX- Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº. 592 – Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº01. 634.683/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XX- Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XXI- Grupo de Estudos Espírita Mensageiros da Paz – “Casa da Fraternidade”: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, nº. 233 – Jardim Oliveira Camargo - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.705.588/0001-73, subvenção social de até o limite de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XXII- Instituto Nova Vida, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Badin, nº 1620, Sítio Mandrião, Bairro Itaici, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº03.277.174/0001-94, subvenção social de até o limite de R\$ 38.611,00 (trinta e oito mil, seiscentos e onze reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.04.08244.0019.2024.3.3.50.00, suplementada se necessário.

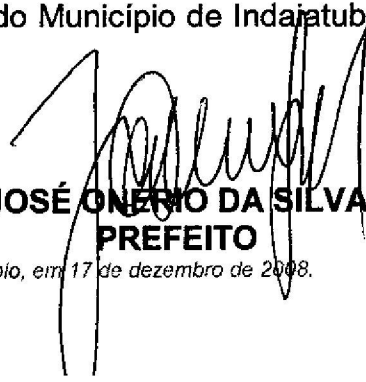
Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas deverá receber o processo em seguida, para exercer as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de 2008.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 17 de dezembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito _____ e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$_____, em _____(_____) parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social - SABES, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº _____, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

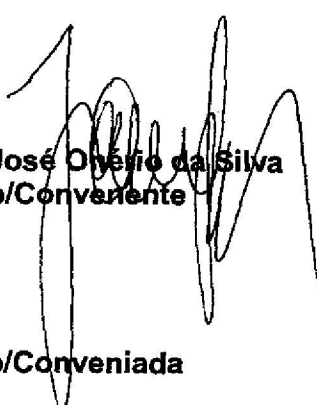
CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/09, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.


José Onório da Silva
p/Conveniente

p/Conveniada